

LEI Nº 1.929, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a Concessão Gratuita de Uso de área de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, pelo Poder Executivo, a título de incentivo econômico, destinada à instalação da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, a título de incentivo econômico, à empresa Edílson Pereira de Faria - Serraria Beija-Flor, mediante Concessão Gratuita de Uso, uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) do imóvel de propriedade do Município, medindo o total de 12.56.88 ha (doze hectares, cinqüenta e seis ares e oitenta e oito centiares), localizado às margens do trevo de acesso à cidade, na Rodovia MG 173.

Parágrafo único - A área de imóvel a que se refere o caput deste artigo, destina-se à instalação de uma serraria de propriedade da supracitada empresa.

Art. 2º - O prazo da Concessão Gratuita de Uso da área do imóvel objeto da presente Lei é de 3 (três) anos, a partir da vigência do respectivo instrumento legal.

Art. 3º - Para manter os benefícios desta Lei, a empresa Edílson Pereira de Faria deverá gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no Município de Paraisópolis, na unidade da serraria que for instalada no imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas complementares indispensáveis à execução desta Lei, no sentido de preservar os interesses do Município, em prazo a constar do instrumento autorizativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de junho de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Ao considerar a Proposição de Lei nº 21/2003, que dispõe sobre a concessão gratuita de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, pelo Poder Executivo a título de incentivo econômico destinada à instalação da empresa que especifica e dá outras providências, vejo-me compelido a opor-lhe veto parcial.

O Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal, ao ser examinado pelo Legislativo Municipal teve um Substitutivo apresentado no lugar da proposição original, incluindo entre os seus dispositivos o artigo 4º, que ao tratar da retomada do imóvel pelo Município por razões de necessidade e interesse público, prevendo a composição de prejuízos ao concessionário.

Em razão disso, estou opondo veto parcial ao projeto de lei, especificamente ao seu artigo 4º, uma vez que contraria o objetivo da Lei e o interesse público, já que o Município ao pretender dar incentivo econômico à instalação de empresas e, no caso específico, à empresa cuja concessão de imóvel é objeto da proposição em comento, concede a gratuidade de uso da área por 3 (três) anos, conforme determina o seu artigo 2º, sendo pois inconcebível sob o ponto de vista de preservação do interesse público que se veja obrigado a compor eventuais prejuízos do concessionário.

Portanto, pelas razões expostas, constatado que o artigo 4º do Projeto de Lei nº 21/2003 desatende à finalidade da Lei e ao interesse público, estou opondo-lhe o presente veto, devolvendo a proposição de lei para o reexame da Egrégia Câmara Municipal de Paraisópolis.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de junho de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal